

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, § 2º da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, combinado com Artigo 3º da ECF nº 47, de 2005, aos servidores: MASP 929457-0, Andréa Mattos, a contar de 26/11/2020; MASP 929717-7, Jacqueline Pronsca Félix dos Santos, a contar de 24/11/2020; MASP929346-5, Roselene Gomes de Oliveira Melo, a contar de 24/11/2020; MASP929342-4, Osvaldo Quirino da Cunha, a contar de 27/11/2020; MASP929389-5, Maria de Lourdes Reunjo Carvalho Rodrigues de Lima, a contar de 27/11/2020; MASP385559-0, Valéria Fonseca Magalhães, a contar de 30/11/2020; MASP929228-5, Marília Marcionília do Carmo, a contar de 30/11/2020; MASP 902518-0, Vânia Lúcia de Oliveira Guimarães, a contar de 22/10/2020.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 2º da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, combinado com Artigo 6º da ECF nº 41, de 2003ao servidor: MASP 905282-0, Cleber Luiz Vieira, a contar de 22/12/2020.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2020, Westei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

23 1431705 - 1

RESOLUÇÃO Nº 714/2020 – CEAS/MG

Aprova o Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente ao 1º, 2º e 3º trimestres (janeiro a setembro) de 2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação de sua 259ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Relatório Trimestral de execução físico-financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente ao 1º, 2º e 3º trimestres (janeiro a setembro) de 2020, elaborado e apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;

Art.2º Recomendar ao órgão gestor estadual a melhoria da execução orçamentária e financeira do FEAS, com ampliação de recursos e execução dos recursos disponíveis.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Patricia Carvalho Gomes
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social / CEAS-MG

23 1431421 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5429, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede promoção aos servidores ocupantes de cargos da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida promoção aos servidores, ocupantes de cargos efetivos da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 23de dezembro de 2020; 232º da Inconfindência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5429 de 23 dezembro de 2020)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
3551785	ALBERTO CAMILO UDE	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3553146	AMARILDO ALVES COSTA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9026253	ANDREA MARIA DE OLIVEIRA BAIÃO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9217787	ANTONIO DE PADUA RODRIGUES	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3556503	ANTONIO HENRIQUE BALDIM	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3558632	AURELIO DE SOUZA MEZENCIO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9219437	AURELIO PINTO JUNIOR	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3559903	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3559929	CARLOS AUGUSTO SILVADO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3560661	CASSIO GUIMARAES	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3560703	CASSIO LUIZ SILVA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9048695	CLAUDIA COURA CAVALCANTE	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9225863	DENISE CARVALHO DE BRITTO ALMEIDA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9047754	DIANA NASCIMENTO MACEDO	TFAZ	III	C	IV	A	30/06/2020
9005588	EUCLEISIA PINHEIRO MURTA REIS	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3570785	EVANDRO ROQUETE PINTO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3571205	FABIO PERES DE QUINTA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3572252	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3573789	GERALDO CUSTODIO DE OLIVEIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3573961	GERALDO GOMES SOBRINHO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3575255	GILDO DIVINO DA SILVA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3575263	GILMAR ALVES DOS SANTOS	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3576030	GUILHERME PEREIRA DUARTE FILHO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3576840	HELIO LUIZ LACERDA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3579885	JACKSON LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3581386	JOAO BOSCO APARECIDO MARQUES	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9245986	JORGE ROBERTO DE MELO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3584919	JOSE EDUARDO PINHEIRO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3585189	JOSE FAUSTO MOREIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9248477	JOSE FURTADO FILHO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3585544	JOSE GERALDO DE CASTRO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3586179	JOSE LAURENTINO MOREIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3587128	JOSE ONEZIO MOREIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3587599	JOSE RICARDO GOULART	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3588480	JOSE WALTER RODRIGUES	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
7527278	JOSY MARIANE ARAUJO DA SILVA	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2020
3589462	JUSCELIO DIAS LANA FILHO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3708047	LAUSEIR DE OLIVEIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3592516	LUIZ CARLOS DA FONSECA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9026527	MARIA EUNICE SANTANA MACEDO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020

RESOLUÇÃO Nº 713/2020 – CEAS/MG

Aprova o “Relatório de Gestão Estadual Anual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Minas Gerais” relativo ao ano de 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 e considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando o disposto na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS;

Considerando a Resolução CEAS nº 635/2018, que “Dispõe sobre aprovação “ad referendum” da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS referente ao exercício 2019.”

Considerando as resoluções do CEAS nºs 656, 666 e 683/2019 e 698/2020 que aprovaram respectivamente a prestação de contas dos 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2019;

Considerando a Resolução CEAS nº 661/2019, que Aprova o Relatório de Gestão da Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social relativo ao ano de 2018;

Considerando a Resolução CEAS nº 662/2019 que aprova o Plano de Aplicação dos recursos alocados do FEAS de 2019

Considerando a Resolução CEAS nº 699/2020, que aprova o relatório de monitoramento e avaliação do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais referente ao exercício de 2019.

Considerando a deliberação de sua 259ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o “Relatório de Gestão Estadual Anual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Minas Gerais” relativo ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020

Patricia Carvalho Gomes
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

23 1431416 - 1

RESOLUÇÃO Nº 712/2020 – CEAS/MG

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS-MG.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, pela Lei n.º 12.262, de 23 de julho de 1996, pelo seu Regimento Interno e considerando a deliberação de 259ª Plenária Ordinária do Conselho Estadual realizada em 18 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova composição da Mesa Diretora do CEAS eleita na 259ª Plenária Ordinária do Conselho, no dia 18 de dezembro de 2020, sendo:

I – Presidente: Patricia Carvalho Gomes – sociedade civil – representando o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6º Região;

II – Vice-Presidente: Mariana de Resende Franco – governamental, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE;

III – 1º Secretário: Ariadna de Almeida Silva – sociedade civil, representando Federação das Associações sem Fins Econômicos de MG - FASEMIG;

IV – 2º Secretário: Aloísio Soares de Lima Júnior – governamental, representando o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2020.

Patricia Carvalho Gomes
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

23 1431415 - 1

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR		
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
3657079	MARILIA APARECIDA S PEREIRA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9032699	MARLENE DE FATIMA NARENTE EUGENIO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9273780	MASPOLYS FERREIRA BENTO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3722212	MIRIAM FERREIRA DA SILVA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3612256	NESIO VICENTE LIMA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3613973	OLIMPIO DA SILVA BAIANO NETO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3619657	RONALDO CESAR LIMA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
2093557	ROSANGELA SILVA DO VAL	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3621281	RUIIMAR SANTANA SILVA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9045105	SIMONE DO CARMO LEITE	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9034661	SUELY MAIA ALVES DE ANDRADE	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
9047127	TELMA RIBEIRO DE SAMPAIO	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3625738	TRAZIBULO MEIRELES SOUZA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
3626413	VALTEIR DA SILVA	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020
7521602	WALKIRIA DE OLIVEIRA SILVA ARABE	TFAZ	I	C	II	A	07/05/2020
9038043	ZENITH MADALENA RAMOS CHAVES	TFAZ	III	D	IV	A	30/06/2020

23 1431746 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede promoção a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de carreira do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção pela regra geral, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 23 de dezembro de 2020; 232º da Inconfindência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5431 de 23de dezembro de 2020)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
0752556/1	IZABELLE PASSOS GOUVEA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2020
0669146/3	MARINA PORCARO	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2019
0752478/8	TULIO VALENTIM CASTANHEIRA	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2020
0668893/1	VALERIA CRISTINA CALDAS	GEFAZ	I	C	II	A	01/01/2020
0752727/8	JOSY MARIANE ARAUJO DA SILVA	TFAZ	I	C	II	A	01/01/2020
0359437/1	MARCELO MIRANDA PEREIRA	TFAZ	II	J	III	D	14/12/2019

23 1431749 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5428, DE 23 DE DEZEMBRO 2020.

Dispõe sobre a distribuição e movimentação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, § 1º, inc. III, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º A distribuição e movimentação de cargos pelas Unidades Administrativas que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda são disciplinadas nesta Resolução.

Art. 2º Para efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - Quadro Setorial de Lotação - QSL, o número global de cargos representativos da força de trabalho necessária ao desempenho de atividades normais e específicas da Secretaria de Estado de Fazenda;

II - Quadro Próprio de Cargos - QPC, o número de cargos representativos da força de trabalho necessária ao desempenho de atividades de cada Unidade que compõe a estrutura orgânica básica da SEF;

III - Quadro Específico de Cargos - QEC, o número de cargos representativos da força de trabalho necessária ao desenvolvimento de atividades normais e específicas das Unidades Administrativas que compõem a estrutura complementar de cada Superintendência Regional da Fazenda-SRF ou de cada Unidade Administrativa da Capital;

IV - Quadro Específico de Cargos Mínimo – QECM, o número mínimo de cargos representativos da força de trabalho, do qual não podem prescindir as Unidades Administrativas que compõem a estrutura complementar de cada SRF ou de cada Unidade Administrativa da Capital, sem o comprometimento de suas atividades normais e específicas;

V - Quadro Transitório de Cargos - QTC, o que retém eventualmente os cargos efetivos de servidores em situações especiais previstas nesta Resolução;

VI - Lotação, a vinculação do servidor com seu respectivo cargo efetivo ao QPC de Superintendência Regional e de Unidade Administrativa da Capital;

VII - Classificação, a indicação de servidor para ter exercício:

a) na Administração Fazendária, Delegacia Fiscal ou no Gabinete da SRF na qual se encontra lotado;

b) na Diretoria e Gabinete que compõem a estrutura complementar da Unidade Administrativa da Capital na qual foi lotado;

c) nas Assessorias e no Gabinete/SEF.

VIII - Remoção, a movimentação de servidor com seu respectivo cargo efetivo de um para outro Quadro Próprio ou Transitório de Cargos;

IX - Reopção, a manifestação do servidor pela alteração de lotação e classificação, quando ocorrerem as hipóteses de que trata o artigo 17, incisos I e II.

Capítulo II

Dos Quadros Próprios, Específicos e Transitórios de Cargos

Art. 3º Os Quadros Próprios de Cargos-QPC são instituídos nas Superintendências Regionais e nas Unidades Administrativas da Capital.

Art. 4º Os Quadros Específicos de Cargos-QEC são instituídos nas Unidades Administrativas que compõem a estrutura complementar das Superintendências Regionais e Unidades da Capital, podendo sofrer alterações na medida em que seja detectada necessidade administrativa, mediante alteração na Resolução que o instituir.

§ 1º As propostas de alteração no QEC, de que trata o caput deste artigo, deverão ser avaliadas pelo Secretário-Adjunto e pelas Subsecretarias da Receita e do Tesouro Estadual, conforme sua área de competência, em conjunto com a unidade de recursos humanos da SEF, a quem caberá propor a Resolução ao Secretário de Fazenda.

§ 2º Nos casos em que a Unidade Administrativa for desativada ou deixar de contemplar a classificação de determinado cargo, será dada oportunidade aos servidores nela classificados de optarem por outras Unidades Administrativas, de preferência pertencentes à mesma Superintendência Regional, conforme definição apresentada pela Secretaria.

§ 3º Serão apresentadas pela Secretaria, no mínimo, 2 (duas) unidades, para fins de opção de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Caso o servidor não tenha interesse em requerer a movimentação para as Unidades Administrativas oferecidas, poderá ser removido e classificado, ex officio, em qualquer Unidade Administrativa de interesse da Secretaria.

§ 5º Na hipótese de a alteração, prevista no caput deste artigo, resultar em diminuição do número de determinado cargo, de modo que a quantidade de servidores já classificados na Unidade Administrativa fique superior ao novo QEC para ela previsto, este será equilibrado mediante processo de remoção para outras Unidades Administrativas, conforme definição apresentada pela Secretaria.

Art. 5º Os Quadros Transitórios de Cargos-QTC são instituídos nas Superintendências Regionais e nas Unidades da Capital, sendo constituídos de cargos efetivos, cujos ocupantes se encontrem numa das seguintes situações especiais:

I - exercendo cargo em comissão na Administração Direta Estadual, exceto internamente por menos de 12 (doze) meses;

II - prestando serviços junto a Unidades Administrativas da Capital, mediante convocação formal da autoridade competente, desde que por prazo superior a 12 (doze) meses;

III - em exercício de mandato eletivo, com afastamento de cargo efetivo;

IV - à disposição de qualquer órgão público, com ou sem ônus para a SEF, ou requisitado em caráter irrecusável por prazo superior a 03 (três) meses;

V - em licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge;

VI - em afastamento voluntário incentivado - AVI.

§ 1º O servidor afastado nos termos dos incisos I, II e III terá seu cargo efetivo retido no Quadro Transitório de Cargos da Unidade Administrativa em que é lotado.

§ 2º Nos afastamentos previstos no inciso IV, o servidor terá seu cargo efetivo retido no Quadro Transitório de Cargos:

I - da unidade de recursos humanos, quando lotado em Unidade Administrativa da Capital;

II - da SRF em que foi lotado.

§ 3º Quando do retorno do servidor afastado nos termos do parágrafo anterior, observada a disponibilidade de vagas, será providenciada:

I - a sua lotação em QPC e classificação em QEC de Unidades Administrativas da Capital, quando seu cargo efetivo estiver retido na unidade de recursos humanos;

II - a sua classificação em qualquer QEC da Superintendência Regional, no caso de retenção de seu cargo efetivo naquela Unidade Administrativa;

§ 4º O servidor afastado nos termos dos incisos V e VI terá seu cargo efetivo retido no Quadro Transitório de Cargos da unidade de recursos humanos, onde se apresentará, ao retornar para lotação em Quadro Próprio de Cargos, e classificação em Quadro Específico de Cargos, observada a disponibilidade de vagas e interesse da Administração.

§ 5º Somente será permitida a Remoção entre Quadros Transitórios de Cargos, excepcionalmente, a critério do Secretário de Fazenda, se o servidor se encontrar na situação prevista no art. 5º, inciso I, desta Resolução.

Art. 6º Cessada a condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando a exoneração não decorrer de pedido, será assegurado ao servidor:

a) o exercício automático junto à unidade em cujo QEC se encontrava classificado;

b) sua classificação em QEC de unidade administrativa da capital ou de Superintendência Regional, localizada em município onde tenha exercido o último cargo, desde que compatível com seu cargo efetivo, após análise de conveniência e oportunidade da Administração;

c) sua classificação, a critério da Administração, em QEC de qualquer unidade Administrativa da capital ou de Superintendência Regional compatível com seu cargo efetivo, desde que fique comprovado o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de exercício de cargo em comissão, observada a disponibilidade de vagas.

II - quando a exoneração decorrer de pedido, será assegurado ao servidor retornar ao QEC em que se encontrava classificado.

§ 1º Para a inclusão prevista nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, o servidor deverá protocolar requerimento no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de exoneração e, até a publicação de sua lotação e classificação, prestará serviço junto às Unidades Administrativas localizadas no município onde exercia o cargo em comissão, a critério da Administração.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá para o servidor que for exonerado durante seus afastamentos legais, iniciando-se a contagem no dia em que o servidor retornar ao serviço.

§ 3º As disposições contidas neste artigo não se aplicam ao servidor que tenha sido exonerado de cargo em comissão e novamente nomeado em cargo em comissão no interregno de 10 dias contados da respectiva exoneração.

Art. 7º Transcorridos 36 (trinta e seis) meses de exercício ininterrupto em cargo de provimento em comissão, fica assegurado ao servidor a possibilidade de opção pela sua classificação em QEC de unidade administrativa da Capital ou de Superintendência Regional da Fazenda, localizada em município em que o servidor esteja exercendo o cargo em comissão, desde que compatível com seu cargo efetivo, independentemente de vaga e do QECM da unidade de origem.

§ 1º A classificação de servidor nos termos deste artigo depende de requerimento do interessado que preencha as condições nele previstas, o qual poderá ser protocolado a qualquer tempo, antes da data de sua exoneração do cargo de provimento em comissão.

§ 2º Ocorrida a exoneração do servidor do cargo de provimento em comissão sem que tenha sido protocolado o requerimento de que trata o § 1º, será observado o disposto no artigo anterior.

§ 3º Observados os requisitos previstos no caput, o servidor será classificado preferencialmente na unidade por ele indicada no requerimento de que trata o § 1º, a critério da Administração.

§ 4º A classificação de servidor no Gabinete da SEF depende de aprovação do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica caso estejam situadas no mesmo município as unidades de origem do servidor e aquela em que ele exerce o cargo em comissão.

Art. 8º Cessadas as situações previstas nos incisos II e III do art. 6º, aplicar-se-á a regra estabelecida na letra “a” do inciso I, do artigo anterior.

Capítulo III
Da Movimentação
Seção I
Disposições Gerais

Art. 9º A movimentação de servidores dar-se-á por meio de remoção ou classificação, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Para efetivação das movimentações, observar-se-á o interesse do servidor, sendo que:

I - a formalização da remoção contará com a prévia manifestação dos titulares das Unidades envolvidas, ressalvados os casos previstos nesta Resolução;

II - para a efetivação das movimentações, observar-se-á a disponibilidade de vagas e o QECM da unidade de origem do servidor, excetuados os casos previstos nesta Resolução